



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(ALTERAÇÃO DA L.O Nº 013/2011)**

**N. 053/2011
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, requerida pela empresa **TRANSPORTADORA PLANALTO CENTRAL LTDA**, CNPJ: 12.225.753/0001-84, com sede no **SRTC/SUL AS 01 CONJUNTO B, LOTE 08 – SALA 201 – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo n.º 391.001.111/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: **BR-040, BR-050, DF-002 e DF-003**

Serão utilizados os veículos com placas:

NCK 5757	NCK 4777	NKD 1937	NKCC 6677	JHX 5573	JHX 6393
KQD 8921	KQD 8930	JIV 9947	JIL 0128	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Os produtos a serem transportados são: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Álcool, Óleo Diesel e Querosene de Aviação – JET A1.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte do produtos acima listado, quando realizados nos veículos/equipamentos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos e carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais: alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, bens ou do meio ambiente;

7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos, principalmente as que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- NBR 14064: Atendimento a emergência no Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- NBR 10004: Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a

- ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

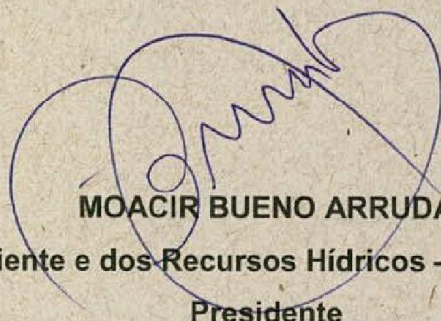
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 053/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 27/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 155 a 157.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2011 TERÁ VALIDADE ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 2014, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de junho de 2011

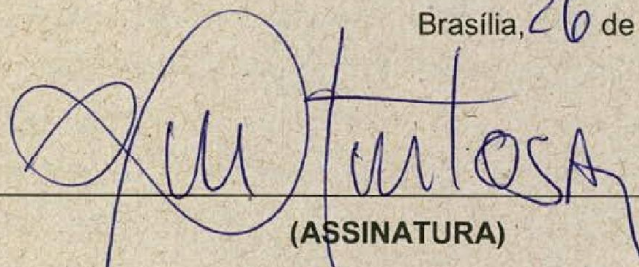


MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 053/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de JULHO de 2011.



(ASSINATURA)

RAFAEL O. FEITOSA DE ALBUQUERQUE
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)